



#### CONTRATO Nº 18.002/2020-01PE

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DE QUIXERAMOBIM, COM TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. ° 07.744.303/0001-68 e CGF nº 06.920.168-4, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Dr. Álvaro Fernandes, 36/42, Centro, Quixeramobim-Ceará, através da **AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DE QUIXERAMOBIM**, Sra. Arlene de Sousa Farias Maciel, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, com endereço na Rua Machado de Assis, Nº 904, bairro Centro, em Uberlândia, Estado do Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 00.604.122/0001-97, representada por Vitor Flores de Deus, CPF nº 099.822.686-60, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de **Pregão Eletrônico nº 18.002/2020 - PE**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 devidamente homologado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DE QUIXERAMOBIM do Município de Quixeramobim-Ce.

## **CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1-O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO MENSAL DE TICKET ALIMENTAÇÃO NA FORMA DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS, PARA OS SERVIDORES INTEGRANTES DO QUADRO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DE QUIXERAMOBIM.

#### CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1-A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 184.338,00 (cento e oitenta e quatro mil, trezentos e trinta e oito reais).

1

\$





Itens	ESPECIFICAÇÃO	QTD DE BENEFIC IÁRIOS	UNT DO	DE ADMINI	VALOR UNT DO BENEFÍCIO + TAXA DE ADM (R\$)	VALOR TOTAL (12 MESES) COM A TAXA DE ADM (R\$)
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO MENSAL DE TICKET ALIMENTAÇÃO NA FORMA DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS, PARA OS SERVIDORES INTEGRANTES DO QUADRO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DE QUIXERAMOBIM	30	522,50	-2,00%	512,05	184.338,00
	VALOR DO CONTRATO R\$ 184.338,0					

# CLAÚSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1 Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 4.2 Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo.
- 4.3 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 4.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 4.5 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 4.6 Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.7 Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo Órgão Contratante, contado da sua notificação.
- 4.8 Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

#





- 4.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 4.10 Manter-se, durante todo o período de vigência do Contrato a ser firmado, um preposto aceito pela Contratante, para representação da Contratada sempre que for necessário e comunicando, por escrito, à Contratante qualquer mudança de endereço ou telefone de contato.
- 4.11 Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 4.12 Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto contratual no prazo estabelecido neste termo.
- 4.13 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 4.14 A contratada deverá disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.
- 4.15 Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.
- 4.16 Disponibilizar à CONTRATANTE a relação da rede de estabelecimentos credenciados.
- 4.17 Orientar os beneficiários a respeito do atendimento das condições previstas no Contrato.
- 4.18 Emitir relatórios contendo informações gerenciais quando solicitado pela CONTRATANTE.
- 4.19 Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- 4.20 Confeccionar e entregar os cartões na sede da CONTRATANTE no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do envio do cadastro inicial dos beneficiários, cujas demais solicitações de cartões deverão ser entregues em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação da CONTRATANTE.
- 4.21 Apresentar, no momento da assinatura do contrato, listagem com a razão social, nome fantasia, CNPJ, endereços e telefones dos estabelecimentos comerciais credenciados, os quais poderão ser substituídos, desde que tais alterações não impliquem na diminuição do número de credenciados e na queda do padrão do serviço. A listagem em questão deverá ser fornecida a CONTRATANTE, ao longo da execução do contrato, sempre que solicitada.
- 4.22 Manter nos estabelecimentos credenciados identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.
- 4.23 Manter, durante a vigência do contrato, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos credenciados quando da assinatura do contrato.
- 4.24 Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de confecção/disponibilização dos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.







- 4.25 Confeccionar a segunda via dos cartões, em caso de perda, furto, extravio ou desgaste natural do cartão eletrônico e/ou magnético, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de requisição, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 4.26 Disponibilizar central telefônica (call center) aos beneficiários, para comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, bem como outras solicitações, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas, sete dias na semana.
- 4.27 Fornecer guia de utilização do cartão eletrônico, refeição e alimentação, ficando o beneficiário obrigado a observá-lo e a cumpri-lo.
- 4.28 Possuir sistema informatizado online acessível a CONTRATANTE e aos beneficiários website, que possibilite a execução das funcionalidades necessárias.
- 4.29 Disponibilizar aos beneficiários a solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica.
- 4.30 Disponibilizar ferramentas eletrônicas para efetuar pedido de crédito nos cartões.
- 4.31 Reembolsar o beneficiário os valores utilizados indevidamente, em caso de fraude ou clonagem, se for constatado que ele não agiu com culpa ou dolo.
- 4.32 Disponibilizar os créditos mensais nos cartões magnéticos e/ou eletrônicos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do respectivo pedido pela CONTRATANTE.
- 4.33 Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, por meio da Central de Atendimento, 24 horas.
- 4.34 Descredenciar os estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e que, por ação ou omissão, mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares.
- 4.35 Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação.
- 4.36 Efetuar o pagamento diretamente aos estabelecimentos credenciados do valor referente aos créditos utilizados pelos beneficiários da CONTRATANTE, no prazo e de acordo com as condições contratuais, não havendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da CONTRATANTE
- 4.37 Manter a possibilidade de utilização dos créditos remanescentes, após o término do contrato, pelo prazo de 90 (noventa) dias, para que o beneficiário ativo possa utilizá-los, sem o bloqueio do cartão durante este período.
- 4.38 Manter a possibilidade da utilização dos créditos já disponibilizados pelo período de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, sem o bloqueio do cartão durante este período.
- 4.39 Após o bloqueio, em qualquer dos casos anteriormente descritos, não haverá a perda do benefício, podendo o usuário solicitar da CONTRATADA a 2ª via do cartão, caso necessário, para possibilitar a utilização do limite existente.
- 4.40 Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE.







#### CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 5.1 Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço, após emissão de empenho.
- 5.2 Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 5.3 Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- 5.4 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 5.5 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.
- 5.6 Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 5.7 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a execução do objeto contratual.
- 5.8 Prestar as Informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 5.9 Recusar os serviços que não apresentarem condições de serem utilizados.
- 5.10 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na prestação dos serviços e interromper imediatamente a execução se for o caso.
- 5.11 Indicar na Ordem de Serviço o local em que deverá ser realizada sua execução.
- 5.12 Requisitar à CONTRATADA os cartões, mediante a apresentação dos dados dos beneficiários, sendo tais informações de caráter confidencial.
- 5.13 Realizar os pedidos de créditos nos cartões, por meio de arquivo eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA.
- 5.14 Verificar a conformidade do serviço recebido com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 5.15 Informar a necessidade de credenciamento pela CONTRATADA de estabelecimentos comerciais.
- 5.16 Definir os valores e quantidades de "créditos" a serem efetuados nos cartões eletrônicos dos servidores.

# CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E PRAZO PARA ENTEGA

- 6.1 Quanto à entrega:
- 6.1.1 A CONTRATADA deverá fornecer os cartões eletrônicos dos respectivos servidores, sem ônus, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após emissão de ordem de serviço. Os mesmos devem ser encaminhados a Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário e Urbano de Quixeramobim, localizada na Av. Dr. Joaquim Fernandes, nº 60, Centro, Quixeramobim-CE.

4





- 6.1.2 O serviço a ser entregue estará sujeito à aceitação plena pelo Contratante que, para tanto, designará servidor que acompanhará a sua execução e o submeterá ao recebimento provisório, onde serão examinadas as especificações e, caso estejam de acordo com o Termo de Referência e proposta da Contratada será atestada o seu recebimento mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo de cada parcela executada.
- 6.1.3 Caso o serviço executado não esteja de acordo com as exigências do Termo de Referência e da proposta de preços da Contratada, o mesmo será rejeitado e a Contratada deverá refazê-lo.
- 6.1.4 A Contratada ficará obrigada a executar novamente, sem ônus para a Contratante, o serviço que vier a ser recusado.
- 6.1.5 O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos locais indicados na Ordem de Serviço a ser emitida pela administração ou instrumento equivalente.
- 6.1.6 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega do serviço, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- 6.1.7 A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto tal qual estipulado no Termo de Referência será exclusiva do(s) servidor(es) autorizado(s) pelo órgão Contratante, encarregado de acompanhar a execução do serviço e recebimento do objeto contratual, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.
- 6.1.8 A CONTRATANTE designará um servidor/comissão, cujo propósito será o acompanhamento da execução dos serviços e a conferência desta com as especificações contidas na proposta de preços e no Termo de Referência. Caso o objeto esteja em desacordo com as especificações contidas naqueles instrumentos, será rejeitado o recebimento do mesmo.
- 6.2 Quanto ao recebimento:
- 6.2.1 Provisoriamente, a partir da execução do serviço, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta.
- 6.2.2 Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.
- 6.2.3 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.2.4 A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o termo de recebimento definitivo somente poderá ser emitido após a referida correção.
- 6.2.5 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação de serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
- 6.2.6 A rejeição do objeto por estar em desacordo com as especificações, que vier a ocorrer, não justificará possível atraso no prazo de execução fixado, sujeitando o Contratado às sanções previstas.







# CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:
- I) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente autorizada pelo ordenador de despesas (pague-se) e atestada por servidor responsável pelo recebimento do objeto deste termo.
- II) Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), com abrangência inclusive as contribuições sociais,
- III) CRF Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal,
- IV) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual,
- V) CND emitida pelo município domiciliado, e.
- VI) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho, emitida na forma da Lei N°. 12.440/2011.
- 7.2 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.
- 7.3 É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.
- 7.4 Se o objeto não for executado conforme condições deste termo, o pagamento ficará suspenso até sua execução regular.
- 7.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

# CLAÚSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - Os recursos necessários ao custeio da referida despesa encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2020 da AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DE QUIXERAMOBIM, classificados sob o código: 1801.1412200222.115, elemento de despesa: 3.3.90.39.00, fonte de recursos: 1001000000 e subelemento: 3.3.90.39.99.

# CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 9.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 9.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice econômico INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto, exclusivamente para as obrigações iniciadas após a ocorrência da anualidade.
- 9.1.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.







- 9.1.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 9.1.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 9.1.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 9.1.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.1.7 O reajuste será realizado por apostilamento.
- 9.2 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n° 8.666/93, alterada e consolidada.
- 9.2.1 Nos casos do item anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

# CLAÚSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

# CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

- 11.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.
- 11.2- O(a) contratado(a) ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução,



. .





inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

- I Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- II Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):
- a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Quixeramobim, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 11.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 17.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.
- 11.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o(a) contratado(a) fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do(a) contratado(a), o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 11.5- As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 17.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:
- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 11.6- As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 17.2** supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.









- 11.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.
- 11.8- As sanções previstas no **item 17.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1- A rescisão contratual poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 13.1 O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 13.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57 da Lei Federal n° 8.666/1993, alterada e consolidada.

## CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS DISPOSICOES FINAIS

- 14.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;
- 14.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

# CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de Quixeramobim, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.







E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Quixeramobim/Ce, 21 de maio de 2020.

ORDENADORA DE DESPESAS DA
AUTARQUIA MUNICIPAL DE
TRÂNSITO E TRANSPORTE
RODOVIÁRIO E URBANO DE
QUIXERAMOBIM
ARLENE DE SOUSA FARIAS
MACIEL
CONTRATANTE

TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:** 

1. Rossindo Byers de S. Filles Nome: 020:313, 843-04

2. DANIEL PAINA MEMORS

Nome: CPF: 001812582.00

=: 0018175830C





#### **EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário e Urbano do município de Quixeramobim-Ce, torna público o Extrato do Contrato Nº 18.002/2020-01PE, resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº 18.002/2020-PE.

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário e Urbano – AMTQ

**OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO MENSAL DE TICKET ALIMENTAÇÃO NA FORMA DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS, PARA OS SERVIDORES INTEGRANTES DO QUADRO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DE QUIXERAMOBIM.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1801.1412200222.115

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00** 

**SUBELEMENTO:** 3.3.90.39.99

**FONTE DE RECURSO**: 1001000000

CONTRATO Nº	LICITANTE	VALOR R\$
18.002/2020-01 PE	TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA	184.338,00

VALOR GLOBAL: R\$ 184.338,00 (cento e oitenta e quatro mil, trezentos e trinta e oito reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 meses.

ASSINA PELA CONTRATADA: Vitor Flores de Deus

ASSINA PELA CONTRATANTE: A Sra. Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito e

Transporte Urbano de Quixeramobim - AMTQ - Arlene de Sousa Farias Maciel

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 21 de maio de 2020.

Quixeramobim (CE), 21 de maio de 2020.

Arlene de Sousa Farias Maciel Presidente da AMTQ





# CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

**CERTIFICO**, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao art. 87 da Lei Orgânica Municipal e ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que o Extrato do Contrato Nº 18.002/2020-01PE, do Pregão Eletrônico Nº 18.002/2020-PE, procedido pela Autarquia Municipal de Trânsito do Município de Quixeramobim, foi publicado através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), nesta data.

Quixeramobim (CE), 21 de maio de 2020.

Arlene de Sousa Farias Maciel Presidente da AMTQ

